



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

CLÁUSULA 6.^a - Forma de prestação do serviço

CLÁUSULA 7.^a - Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

CLÁUSULA 8.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 9.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 11.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 12.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 13.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 14.^a - Força maior

CLÁUSULA 15.^a – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 16.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 17.^a – Caução

CLÁUSULA 18.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 19.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 21.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 22.^a – Contagem dos prazos

Edição 3 (Atualizada em dezembro de 2019)

CLÁUSULA 23.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 24.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 25.^a – Legislação aplicável

Anexo 1 - Condições Técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem como objeto principal a contratação de serviços para utilização de uma plataforma eletrónica de contratação pública, em regime ASP (Application Service Provider – Modelo de aluguer de aplicações) e respetivo suporte técnico e serviços associados, conforme descrito neste documento e no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 – A plataforma a disponibilizar deve respeitar sempre as disposições aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e demais legislação em vigor.

3 - A plataforma eletrónica de contratação pública proposta pelo concorrente tem de obedecer a todas as características técnicas exigidas pelo presente Caderno de Encargos, assim como à legislação referida no número anterior e demais legislação que venha a ser publicada sobre esta matéria.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O contrato produz efeitos no dia 17/05/2021, ou no dia seguinte ao da sua outorga, caso esta ocorra em data posterior. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia 17/05/2021, ou no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma, se esta ocorrer em momento posterior.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 5.700,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a manutenção da plataforma de contratação pública, em bom funcionamento garantindo sempre alta disponibilidade do serviço;
- b) Garantir o suporte técnico aos utilizadores da plataforma;
- c) Garantir a manutenção de cópias de segurança de toda a informação relativa as tramitações efetuadas pelo Município de Tavira através da plataforma;
- d) Garantir a disponibilização da plataforma eletrónica de contratação pública, que inclui obrigatoriamente a tramitação, em número ilimitado e sem qualquer custo adicional, dos seguintes procedimentos de formação de contratos, previstos no CCP:

1. Ajuste direto;
2. Procedimentos de aquisição ao abrigo de acordos quadro;
3. Concurso público;
4. Consulta prévia;
5. Concurso limitado por prévia qualificação;
6. Procedimento de negociação;
7. Diálogo concorrencial.

e) Garantir que a plataforma eletrónica disponibilize ainda os seguintes serviços:

1. Integração com DRE;
2. Integração com Base.gov;
3. Arquivo de processos;
4. Conectores por webservices.

f) Garantir que a plataforma cumpre sempre toda a legislação nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação em vigor;

g) Garantir o integral cumprimento das demais especificações encontram no anexo 1 do presente caderno de encargos;

h) Designar um gestor de conta que será o contacto institucional entre o Município de Tavira e o adjudicatário, ao qual compete acompanhar o contrato e reportar ao Município de Tavira sobre a sua evolução.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a designar um representante que prestará informação ao Município de Tavira e seus representantes, sobre a evolução de todas as operações objeto dos serviços.

2 - O adjudicatário fica obrigado a manter um serviço de apoio aos utilizadores, disponível por telefone ou correio eletrónico.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida anualmente com a efetiva execução dos serviços prestados ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de indisponibilidade do serviço contratado será aplicada uma sanção de 5% do valor faturado no período correspondente;
- b) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos será aplicada uma sanção que poderá ir até 10% do valor faturado no período correspondente.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será João Daniel Rita Rações Moreira Carvalho.

Cláusula 24.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo 1 - Condições Técnicas

Secção I - Condições técnicas gerais

O Município de Tavira pretende adquirir um serviço em regime de aluguer de aplicações, para gestão de processos de contratação pública, que permita a interação entre a entidade contraente e fornecedores.

Condições Gerais

1. A plataforma eletrónica de contratação pública será disponibilizada em regime de aluguer de aplicações com os respetivos serviços associados, via Internet.
2. A plataforma a disponibilizar deve respeitar sempre as disposições aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e demais legislação em vigor.

Requisitos Funcionais

1 - Além dos requisitos exigidos na legislação referida no n.º 2 da cláusula anterior, a plataforma eletrónica de contratação pública deve cumprir os seguintes requisitos:

Gerais

- Basear-se em normas abertas ou amplamente suportadas pelo mercado e que não envolvam custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores, disponibilizando as aplicações que permitam efetuar o carregamento dos documentos na plataforma;
- Suportar todos os procedimentos de formação de contratos previstos na legislação aplicável, em número ilimitado e respeitando a tramitação legal de cada um deles, até à celebração do contrato, inclusive;
- Garantir que todas as mensagens entre interessados, candidatos, concorrentes e adjudicatários, relativas a pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões, pronúncias, incluindo os documentos anexos às mesmas, ficam automaticamente disponíveis para visualização daqueles que tenham acesso à fase do procedimento em curso;
- Garantir o envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes com acesso à fase do procedimento em curso com alerta sempre que tenha sido realizada qualquer ação (pedido de esclarecimento, erro e omissão, mensagem, prorrogação de prazo, etc.);
- Garantir o registo das notificações efetuadas por correio eletrónico;
- Garantir o registo na plataforma de qualquer atividade efetuada pelos diversos utilizadores registados;
- Autenticar os utilizadores, mediante a utilização de um nome de utilizador e palavra passe ou outro sistema equivalente, garantindo o acesso desmaterializado à plataforma, por local e posto de trabalho de todos os seus utilizadores;

- Listar, ordenar e exportar para um formato XML ou folha de cálculo em todas as fases do procedimento a informação relevante para a gestão, reporte, monitorização, incluindo os metadados (ex.: temporais, de identificação, responsável, ação efetuada), entre outras;
- Garantir a possibilidade de auditoria em qualquer momento do processo;
- Permitir a disponibilização da plataforma no domínio que a entidade adquirente indicar;
- Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos anexos e mensagens submetidas pelos operadores económicos;
- Garantir a interligação com o Diário da República eletrónico e com o Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto na lei;
- Permitir a criação e gestão hierárquica de utilizadores e perfis do sistema, de acordo com o que for definido pelas entidades agregadoras e adquirentes, nomeadamente gestores de procedimento, validadores de procedimento, júris e órgãos competentes para a decisão de contratar, em número ilimitado;
- Permitir a definição e configuração de procedimentos ao abrigo de acordos quadro, quando solicitado pelas entidades adquirentes;
- Possibilitar a partilha de modelos de procedimentos e peças procedimentais pela entidade agregadora ou adquirente;
- Facultar o acesso ao registo de atividades realizadas nas diversas etapas do processo de contratação (fluxo), com possibilidade de definição de notificações automáticas de eventos;
- Disponibilizar um relatório para verificação e controlo do fluxo de cada procedimento, com identificação das datas, das ações, do estado de cada etapa e do responsável por essa etapa;
- Disponibilizar a lista de procedimentos em curso por entidade, de acordo com as permissões definidas, com indicação do estado/etapa de cada procedimento;
- Possibilitar a alteração das datas chave dos procedimentos, tais como: prazo para pedidos de esclarecimentos e respetiva resposta, apresentação de lista de erros e omissões, prazo para entrega de propostas entre outros, com indicação dos motivos;
- Garantir a disponibilidade de dados no caso de uma possível migração para outras plataformas;
- Assegurar a conclusão de todos os procedimentos em curso, aquando da cessação do contrato.

Procedimentos

- Permitir o registo da data da decisão de contratar e número do respetivo despacho ou deliberação;
- Permitir a gestão, envio, armazenamento e organização dos documentos de suporte às etapas do processo de aquisição e seus respetivos modelos;
- Permitir disponibilizar para além das peças procedimentais, formulários eletrónicos de resposta aos procedimentos que permitam facilitar o processo de avaliação;

- Possibilitar a exportação das peças procedimentais de forma única e automática;
- Permitir definir a forma de organização e classificação dos documentos das propostas a submeter pelos interessados, permitindo a identificação do concorrente e do documento submetido;
- Possibilidade de gravação de procedimentos e de reaproveitamento para posterior parametrização de novos procedimentos;
- Permitir retificações, adiamentos e cancelamentos de procedimentos pelo júri e/ou responsável da entidade adquirente;
- Permitir a associação de ponderadores a cada elemento do formulário de proposta;
- Permitir a definição de operações para cálculo e avaliação das propostas por cada lote;
- Possibilidade de importação/exportação do formulário de proposta em formato XML ou folha de cálculo;
- Carregar peças procedimentais conforme caracterização definida pela entidade adquirente, possibilitando o carregamento faseado e em diversos formatos (word, excel, PDF, etc.).

Registo de Interessados

- Possibilitar a inscrição/registo no procedimento a partir da página de entrada;
- Possibilitar que o acesso às peças do procedimento seja apenas facultado aos interessados que tenham pago o preço que para o efeito tiver sido fixado pela entidade adquirente, se for o caso.

Esclarecimentos

- Carregar os pedidos de esclarecimento de forma unitária, com registo da data e hora;
- Permitir a exportação dos pedidos de esclarecimentos e as respetivas respostas para formatos de edição de texto ou PDF com identificação do operador económico e com a data e hora de submissão;
- Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos anexos aos pedidos de esclarecimentos.

Na ótica do operador económico

- Dispor de um “relógio/contador” relativo à hora oficial portuguesa indicativo do prazo restante para efetuar pedidos de esclarecimentos, identificar erros e omissões e para o termo do prazo de apresentação de propostas na área do procedimento;
- Permitir solicitação ao júri para identificação de documentos a classificar como sigilosos;
- Possibilitar, nos períodos legalmente previstos, o envio, substituição, eliminação e classificação dos documentos pelo candidato/concorrente;

- Disponibilizar ao candidato/concorrente informação sobre as ações efetuadas no âmbito do procedimento, com indicação de cada ação, data/hora da sua realização, documentos anexos e formulários preenchidos;
- Emitir um recibo eletrónico da entrega da proposta pelo concorrente, assinado digitalmente pela plataforma e com timestamping qualificado.

Abertura de propostas e avaliação

- Garantir a existência de uma cópia inalterada das propostas encriptadas, mesmo após o fecho do processo na plataforma;
- Possibilitar, após a abertura das propostas, a exportação automática dos dados constantes dos formulários de apresentação da proposta do concorrente para um formato universal de modo a permitir a comparação direta, análise externa e a elaboração de relatórios;
- Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos que constituem cada proposta;
- Possibilitar a consulta, quando estipulado pelo júri do procedimento, ou definido na legislação, dos documentos e propostas aceites;
- Permitir a elaboração de tabela comparativa das propostas com a totalidade dos fatores e sub-fatores submetidos à concorrência e requisitos mínimos;
- Permitir a exportação em XML ou folha de cálculo com a totalidade dos elementos das propostas;
- Elaboração de proposta preliminar de avaliação com base nas operações definidas no formulário de proposta e fatores e sub-fatores definidos.

Adjudicação, documentos de habilitação e contrato

- Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos de habilitação submetidos;
- Disponibilizar de forma automática os documentos de habilitação para visualização dos demais concorrentes e adjudicatários;
- Publicitação automática dos anúncios de adjudicação nos meios legalmente previstos.

Canal de Arquivo

- Arquivo de procedimentos terminados com consulta de todos os dados e de toda a informação referente a um procedimento.

Tribunal de Contas

- Extração de forma automática e organizada de toda a documentação dos procedimentos conforme estabelecido pelo tribunal de contas.

Secção II – Forma da prestação de serviço

1) O adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos seguintes níveis de serviço:

- A existência de mecanismos de redundância dos elementos críticos da solução proposta, entre outros, base de dados, alimentação elétrica, circuitos de comunicações;
- Garantir que realiza backup 4 vezes ao dia da sua base de dados;
- Possuir uma disponibilidade global da solução de 99,9%;
- Dispõe de um centro alternativo para recuperação em caso de desastre, com ativação no prazo máximo de 4 horas;
- Garantir a monitorização e operação da solução 24x7x365, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 2 horas;
- Garantir que o tempo para reposição das condições de funcionamento da plataforma acinGov, em caso de falha, é inferior a 4 horas;
- Garantir que a capacidade do sistema se encontra adequada ao suporte dos procedimentos / utilizadores e pedidos concorrentes;
- Garantir que o tempo de resposta máximo às solicitações por correio eletrónico seja no máximo 2 horas nos dias úteis;
- Em caso de indisponibilidade da plataforma, garantir o redireccionamento automático para página com aviso acerca da causa da indisponibilidade e prazo previsto para reposição;
- Aviso com 10 dias de antecedência relativamente a intervenções futuras ou indisponibilidade programada da plataforma a todos os utilizadores registados e com procedimentos a decorrer.

2) O adjudicatário obriga-se a fornecer os seguintes serviços:

- Selos temporais ilimitados incluídos para a Entidade Adjudicante;
- Selos temporais ilimitados incluídos para os Operadores Económicos/Fornecedores;
- 1 (uma) formação presencial/remota de atualização;
- Número ilimitado de lançamento de procedimentos;
- Número ilimitado de utilizadores;
- Apoio no lançamento de procedimentos de contratação pública na plataforma eletrónica, via remota e telefónica;
- Incluir atualizações do regime legal e sugestões de melhoria feitas pela entidade adjudicante;
- Disponibilizar o acesso de consulta a qualquer procedimento tramitado via plataforma;
- Emissão de relatórios para envio ao Tribunal de Contas;
- Integração com o portal Base.gov dos procedimentos e dos tramitados ao abrigo do Regime Simplificado por upload de ficheiro excel;
- Inclusão de Leilões Eletrónicos;

Edição 3 (Atualizada em dezembro de 2019)

- Adesão gratuita à plataforma para fornecedores e operadores económicos;
- Disponibilizar serviço de integração da plataforma com as aplicações da AIRC em utilização no Município, nomeadamente a aplicação AIRC GCP.